



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 3.845/2025

**EMENTA:** Cria o "Torneio Cultural Municipal de Pipas de Igarassu", com o objetivo de incentivar o lazer seguro, fortalecer os laços comunitários e valorizar a cultura popular, reconhecendo a Associação das Pipas/ Loteamento Nossa Senhora de Fátima como parceira na organização.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Torneio Municipal de Pipas de Igarassu, com o objetivo de promover lazer, integração comunitária e conscientização sobre o uso seguro e responsável da pipa.

**Art. 2º** O Torneio Municipal de Pipas tem caráter educativo, esportivo e cultural, e será realizado anualmente, preferencialmente no mês de agosto, em data a ser definida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

**Art. 3º** O evento poderá ser organizado em parceria com associações comunitárias, escolas, entidades civis e patrocinadores locais, visando incentivar a participação popular e o fortalecimento dos vínculos sociais.

**Art. 4º** A Associação das Pipas – Loteamento Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Paraná, nº 47, Bairro Bom Fim 2, Distrito de Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53630-007, representada por Anderson Cleyton Almeida Silva, poderá ser reconhecida como entidade parceira e organizadora oficial do torneio, mediante termo de cooperação com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** A participação no torneio será gratuita e aberta a todas as faixas etárias, sendo vedada a utilização de:

- I – linhas cortantes, conhecidas como cerol ou linha chilena;
- II – pipas com materiais metálicos ou condutores de eletricidade;
- III – locais que apresentem risco à rede elétrica, trânsito ou segurança pública.

**Art. 6º** A organização do evento deverá:

- I – garantir espaço seguro e adequado para a prática;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

II – promover campanhas educativas sobre segurança, meio ambiente e respeito às normas de convivência;

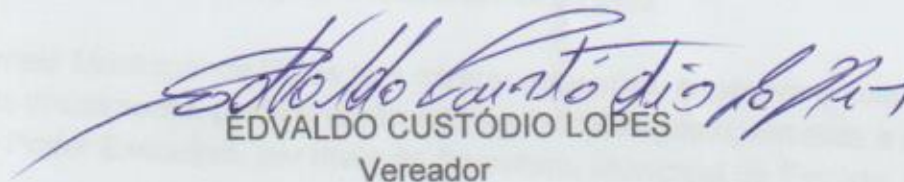
III – incentivar o uso de materiais ecológicos e recicláveis;

IV – adotar critérios de avaliação como beleza, criatividade, tamanho, voo e manobras, conforme regulamento específico.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para custeio, apoio logístico, premiação e divulgação do evento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
EDVALDO CUSTÓDIO LOPES  
Vereador